ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 84/67

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ -TELEPAR- ,PARA A CONSTRUÇÃO DE / LINHA TELEFÔNICA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE SC/ ATÈ VITORINO E PATO BRANCO DO PARANÁ,E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

ZENO GERMANO ETGES,Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC-FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná TELEPAR- concessionária dos serviços de telecomunicações do Estado do Paraná,para construção,por parte da TELEPAR de Linha Telefônica ligando esta cidade aos Municipios de Vitorino e Pato / Branco no Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a verba orçamentária consignada para o exercício de 1.968,no montante necessário,para o atendimento das despesas da construção a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a TELEPAR a linha a ser construida,recebendo desta 50% (cincoenta por cento) do valor da obra em ações da TELEPAR mediante promessa de venda.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 14 de dezembro de 1.967

Zeno Germano Etges-
Prefeito Municipal-

Reg.e Public.
data supra

Resp.p/expediente